



Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: CEFAD – Formação Profissional, Lda., proprietária da **Escola Profissional CEFAD** (a seguir, Escola Profissional), titular da autorização de funcionamento n.º 185, emitida em 8 de Outubro de 2015 pela Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 504051245, com sede na Rua Francisco Baía, n.º 9, 1300-546 Lisboa, com o endereço eletrónico geral.escolaprofissional@cefad.pt, neste ato representada, nos termos do art. 28.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, que aprovou o Regime Jurídico das Escolas Profissionais Privadas e Públicas, no âmbito do Ensino Não Superior, pelo gerente Manuel António da Silva de Campos, com poderes para o ato.

Entre a Freguesia de Alvalade e a proprietária da Escola Profissional acima identificada é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Proporcionar o aperfeiçoamento, pelo contacto direto com a realidade do mundo do trabalho, dos conhecimentos e competências profissionais específicas adquiridas durante a frequência de cursos profissionais;



- b) Proporcionar o desenvolvimento de atitudes e comportamentos facilitadores de uma futura integração socioprofissional;
- c) Proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da receptividade à inovação científica e técnica.

Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente protocolo regula os termos em que as partes se obrigam a colaborar na formação em contexto de trabalho de alunos dos cursos profissionais da Escola Profissional CEFAD.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Junta de Freguesia de Alvalade avaliará, sempre que isso lhe seja solicitado pela Escola Profissional outorgante, a viabilidade de acolher alunos nos seus serviços, para formação em contexto de trabalho, com vista à conclusão de curso profissional.
2. Para os efeitos do previstos do número anterior, atender-se-á, designadamente, à área profissional a que corresponde o curso, à orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade e ao número e características dos trabalhadores que, a cada momento, ocupem os postos de trabalho da orgânica em que o aluno seria inserido.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante, pretendendo propor algum aluno para realizar a sua formação em contexto de trabalho junto dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, apresentará a sua proposta por escrito, instruída com breve descrição do curso profissional frequentado pelo aluno, dos objetivos da formação,



designadamente conhecimentos e competências profissionais a desenvolver, e sua duração.

Cláusula Quarta

(Acordo)

1. Quando o curso profissional, os objetivos e a duração da formação em contexto de trabalho se adequem às características dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, será celebrado acordo entre a autarquia, a escola e o aluno.
2. No acordo a celebrar, a Junta de Freguesia de Alvalade comprometer-se-á a:
 - a) Designar um tutor, que manterá um contacto regular com a escola;
 - b) Colaborar com a escola na elaboração do plano de formação em contexto de trabalho;
 - c) Controlar a assiduidade do aluno-formando;
 - d) Não atribuir ao aluno tarefas alheias às previstas no respetivo plano de formação, sem o acordo da escola;
 - e) Proceder aos registos periódicos constantes do dossier do aluno, mantendo-o atualizado e devolvê-lo à escola após a conclusão da formação;
 - f) Elaborar, em colaboração com o professor acompanhante, um documento final de avaliação do aluno.
3. A Escola assumirá as seguintes obrigações no acordo:
 - a) Assegurar a realização da formação em contexto de trabalho aos seus alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b) Elaborar o plano de formação em contexto de trabalho;
 - c) Organizar um dossier do aluno, que incluirá o plano de formação, a folha de registo de presenças, a ficha de registo das atividades realizadas durante a formação e a ficha de avaliação do aluno;



- d) Acompanhar, através de professor designado para o efeito, a execução do plano de formação, prestando à Junta de Freguesia de Alvalade o apoio pedagógico necessário.
4. O Aluno comprometer-se-á a:
 - a) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade;
 - b) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização;
 - c) Manter em todas as circunstâncias um comportamento leal e cortês;
 - d) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a formação em contexto de trabalho.
 5. Caso o aluno seja menor de idade, o acordo será igualmente subscrito pelo respetivo encarregado de educação.
 6. Dos acordos constarão os endereços eletrónicos da Junta de Freguesia de Alvalade, da Escola, do Aluno e, sendo caso disso, do respetivo encarregado de educação, devendo todas as comunicações ser feitas preferencialmente por essa via.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 1 (ano) ano.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas, devendo, no que concerne aos



acordos em execução, atuar de modo a causar o menor prejuízo à conclusão da formação dos alunos.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no intuíto deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 17 de outubro de 2018

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante